DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11839/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8196/2018
PROTOCOLO	: 1918491
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: EDUARDO MORAES DOS SANTOS
CARGO	: GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 49/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2018
EMPRESA	: NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA COM O FORNECIMENTO DE TRANSLADO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E ACOMPANHANTES QUE NECESSITAM PERNOITAR
VALOR INICIAL	: 129.600,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 49/2018, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Nascimento & Nascimento Ltda. - ME, tendo como objeto a contratação de serviços de hotelaria com o fornecimento de translado, café da manhã, almoço e jantar no município de Campo Grande/MS para atender pacientes encaminhados para tratamento de saúde e acompanhantes que necessitam pernoitar.

Cumpre observar, que o Pregão Presencial n.º 24/2018 e o Contrato nº 49/2018 (primeira e segunda fases da contratação) foram objeto de apreciação e julgamento pela regularidade, por meio da Decisão Singular DSG - G.FEK - 2372/202 (pç. 35, fls. 208-210).

Ao examinar os documentos dos autos a Divisão de Fiscalização de Saúde, concluiu, por meio da **Análise n. 9940/2021**(pç. 38, fls. 213-216), nos seguintes termos: ***Regularidade*** *da execução financeira do Contrato nº 49/2018, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Nascimento & Nascimento Ltda - ME, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012*. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12167/2021** (pç.40, fls. 218-219), opinando pelo seguinte julgamento: ***legalidade e regularidade*** *da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 121, Inciso III, da Resolução TC/MS n. 98/2018*;

É o Relatório.

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 49/2018, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Nascimento & Nascimento Ltda.- ME, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que sua tabela foi apresentada pela Divisão de Fiscalização de Saúde, nos seguintes moldes (pç. 38, fl. 216):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 129.600,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 129.600,00
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	-R$ 109.146,00
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE-ANE)	R$ 11.232,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 11.232,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 11.232,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 49/2018, (pç. 34, fl. 207), Resolução n. 88, de 2018.

Compulsando os autos, constato a tempestividade da remessa dos documentos referente à execução financeira do Contrato Administrativo n. 49/2018 (data do término da vigência contratual: 29/5/2019; data limite para remessa: 8/7/2019; data da remessa: 2/7/2019), conforme item 1.2.3, "A2", do Anexo VI da Resolução nº 88/2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde-DFS, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC)

e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 49/2018, entre o Município de Aquidauana e a empresa Nascimento & Nascimento Ltda.- ME**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak